PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Rua Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio1@gmail.com

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio/PI, 26 de outubro de 2026.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391 Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR:75104563391

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO FRIO/PI.

Id:01AB4063775809FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2026 de 03 de novembro de 2026

Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Santo Antônio de Lisboa – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.119, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância de óbitos maternos e de mulheres em idade fértil;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que torna obrigatória a vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB-PI nº 619/2023, que trata da implantação dos Comitês Municipais de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que grande parte dos óbitos maternos, infantis e fetais é evitável por meio de ações oportunas de atenção à saúde e que a análise sistemática desses óbitos orienta a melhoria da rede de atenção;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Santo Antônio de Lisboa – PI, instância permanente, interinstitucional e multiprofissional, de caráter técnico-científico, educativo, sigiloso e não punitivo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar e analisar os óbitos maternos, de mulheres em idade fértil, infantis e fetais de residentes no Município, identificar seus determinantes, avaliar a evitabilidade e propor medidas para a redução dessas mortes.

Art. 3º Compete ao Comitê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

I – analisar os óbitos investigados pela Vigilância Epidemiológica, com base nas fichas de investigação ambulatorial, hospitalar e domiciliar;

II – classificar a evitabilidade de cada óbito e identificar as falhas na assistência e na rede de atenção;

III – contribuir para a correção e a qualificação das informações da Declaração de Óbito e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

IV – elaborar recomendações e encaminhá-las à gestão municipal, aos serviços de saúde e às demais instâncias envolvidas;

V – acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas;

VI – promover ações educativas junto aos profissionais e à comunidade;

VII – articular-se com o Comitê Estadual e com os comitês de outros municípios e serviços;

VIII – elaborar relatório anual e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Art. 4º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal de Saúde (gestão);

II – Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

III – Atenção Primária à Saúde;

IV – assistência médica (obstetrícia, pediatria ou clínica da Atenção Primária);

V – assistência de enfermagem (obstetrícia e pediatria);

VI – rede hospitalar, incluindo maternidade prestadora de serviço aos munícipes;

VII – Conselho Municipal de Saúde;

VIII – sociedade civil organizada;

IX – assistência social (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS);

X – Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por portaria.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A coordenação, a vice-coordenação e a secretaria executiva serão definidas entre os membros, na forma do Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

§ 4º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação, conforme calendário anual e Regimento Interno.

Art. 6º O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Comitê em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 7º Os membros do Comitê assinarão termo de confidencialidade e manterão sigilo sobre as informações dos casos analisados, que serão utilizadas exclusivamente para fins de vigilância e prevenção, vedada a identificação de pacientes, familiares e profissionais.

Art. 8º Os serviços de saúde públicos e privados que atendem os munícipes deverão franquear à equipe de vigilância do óbito o acesso aos prontuários e demais documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, conforme as Portarias GM/MS nº 1.119/2008 e nº 72/2010.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde garantir o apoio administrativo, o espaço físico e os meios necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 03 de novembro de 2026.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal